

- f ) 培訓、升級、授予資格及再培訓之課程或實習之參與，以及有關之評核；
- g ) 所擔任之職務及官職之列舉及內容；
- h ) 對行動性質工作之參與；
- i ) 已取得之與所屬部隊之技術專業領域有關之其他資格及專業；
- j ) 被評估人主動參與其他培訓課程或活動後所取得之知識及資格，但須為能適用於所擔任之職務或官職且有利於澳門保安部隊之知識及資格；
- 1 ) 職位上之年資，但不妨礙《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百二十八條規定之適用。

八、本法規於公布翌日開始生效，並於一九九五年一月一日產生效力。

一九九五年一月二日於澳門保安政務司辦公室

政務司 李必祿

#### Despacho n.º 13/SAS/95

Considerando que, nos termos do artigo 76.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, podem ser dispensados do serviço, mediante o pagamento de indemnização à Fazenda Pública, os militarizados que não tenham cumprido o tempo mínimo de serviço efectivo, após o ingresso nos quadros das respectivas corporações, desde que o requeiram e sejam autorizados pelo Governador;

Considerando que, na fixação da referida indemnização, devem ser tidos em conta, designadamente, a duração e os custos dos cursos de formação e do Serviço de Segurança Territorial, na perspectiva da utilização efectiva do militarizado em funções próprias de carreira, quadro e posto decorrente da formação adquirida;

Sendo necessário proceder à regulamentação da forma de cálculo do montante da referida indemnização;

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 76.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Segurança determina:

1. A indemnização a pagar à Fazenda Pública pelo militarizado das Forças de Segurança de Macau (FSM), dispensado do serviço a seu pedido antes do cumprimento do tempo mínimo de serviço efectivo, será valorizada de forma inversamente proporcional ao tempo de serviço já prestado após o ingresso no respectivo quadro, sendo a forma de cálculo a seguinte:

$$I = \frac{Tm - Ts}{Tm} \times Cf$$

em que:

I = Indemnização a pagar pelo militarizado

Tm = Tempo mínimo de serviço efectivo legalmente exigido, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do Estatuto dos Militarizados das FSM

Ts = Tempo de serviço, expresso em anos completos, prestado pelo militarizado, contado a partir do ingresso nos quadros das corporações

Cf = Custos de formação suportados pela Administração do Território, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do Estatuto dos Militarizados das FSM

2. Os custos de formação serão apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$Cf = \frac{R + A + F + P}{2}$$

em que:

R = Valor de todas as remunerações pagas ao militarizado durante a frequência do curso de formação de oficiais, prestação do Serviço de Segurança Territorial (SST) ou cursos de promoção, especialização ou qualificação, incluindo os subsídios de férias e de Natal, exceptuando prestações sociais

A = Valor da alimentação abonada durante o período de duração do curso de formação de oficiais, prestação do SST ou cursos de promoção, especialização ou qualificação

F = Depreciação do fardamento abonado

P = Montante despendido em inscrições e propinas durante o curso de formação de oficiais ou cursos de especialização ou qualificação, frequentados durante a permanência nas FSM

3. Nos valores de R, A, F e P incluem-se os custos derivados da repetição de cursos, total ou parcial, por falta de aproveitamento devido a razões imputáveis ao militarizado.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1995.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

批 示 第一三／SAS／九五號

鑑於根據《澳門保安部隊軍事化人員通則》第七十六條之規定，未提供自進入有關部隊編制而計算之最少實際服務時間之軍事化人員，得透過向公鈔局支付賠償獲免除工作，但須申請及經總督許可；

又鑑於以將軍事化人員直接用以擔任培訓後而獲安排之職程、編制及職位之本身職務之角度，在確定上述賠償金額時，應特別考慮培課程及地區治安服務之時數及成本；

有必要規範有關賠償金額之計算公式；

基於此；

保安政務司根據十二月三十日第66/94/M 號法令所核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第七十六條第二款之規定及五月二十日第89/91/M 號訓令第一條之規定，命令：

一、澳門保安部隊軍事化人員在未提供最少實際服務時間之前申請獲免除工作時，須向公鈔局支付之賠償數額應與進入有關編制後所提供之服務時間成反比，計算公式如下：

$$I = \frac{T_m - T_s}{T_m} \times C_f$$

其中：

I= 軍事化人員須支付之賠償

$T_m$ = 根據《澳門保安部隊軍事化人員通則》第七十六第三款之規定所要求之最少實際服務時間

$T_s$ = 軍事化人員自進入各部隊編制起算之以年之整數表示之服務時間

$C_f$ = 根據《澳門保安部隊軍事化人員通則》第七十六條第二款之規定，由本地區行政當局負擔之培訓成本

二、培訓成本係根據下列公式計算：

$$C_f = \frac{R + A + F + P}{2}$$

其中：

R= 在修讀警官或消防官培訓課程、提供地區治安服務（葡文縮寫為S S T）或修讀升級課程、專業課程或授予資格課程期間所支付予軍事化人員之一切報酬，

包括假期津貼及聖誕津貼，但福利金除外

A= 在警官或消防官培訓課程、提供地區治安服務或修讀升級課程、專業課程或授予資格課程期間所收取之膳食補助

F= 制服之折舊

P= 在澳門保安部隊逗留期間所修讀之警官或消防官培訓課程、專業課程或授予資格課程中所花費之報名費及學費之金額

三、因得歸責於軍事化人員之原因導致不及格而須全部或部分重修時，有關之成本應包括於R、A、F及P之金額內。

四、本批示於公布翌日開始生效，並於一九九五年一月一日產生效力。

一九九五年一月二日於澳門保安政務司辦公室

政務司 李必祿

#### Despacho n.º 14/SAS/95

Considerando que o Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau prevê a atribuição, por despacho do Governador, de coeficientes de ponderação para valorização dos factores de apreciação do Boletim de Informação Individual;

Atendendo ao valor relativo que esses factores devem ter, quer quando relacionados entre si, quer ao longo da carreira do militarizado;

Ouvidas as corporações e os organismos das Forças de Segurança de Macau;

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 180.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Segurança determina:

1. Que para a obtenção da classificação da informação individual, a que se refere o título IX do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, sejam atribuídos os seguintes coeficientes de ponderação: